

Atos Oficiais

DECRETO Nº 7.141, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Ribeirão Pires, com ações estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos termos do que prevê o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase de Transição do Plano São Paulo.

CLÓVIS VOLPI, Prefeito do Município de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021, que adotou medidas de transição em todo o Estado de São Paulo, englobando regras das Fases Laranja e Vermelha;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de ocupação de leitos exclusivos para casos COVID-19 na rede municipal (Hospital de Campanha);

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Pires vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a simetria que o Governo Municipal deve observar em relação as medidas restritivas concebidas no Plano São Paulo de combate ao coronavírus, sem prejuízo de ferir a sua autonomia político-administrativa para dispor de forma distinta naquilo que entender ser mais relevante e restritivo para o Município,

DECRETA:

Art. 1º Dos dias 18 a 30 de abril fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades no Município de Ribeirão Pires:

I - atividades comerciais – funcionamento até às 19:00 horas, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação estabelecida no AVCB;

II - atividades religiosas – limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação estabelecida no AVCB.

Art. 2º Dos dias 24 a 30 de abril, além das atividades autorizadas no artigo 1º, poderão funcionar os estabelecimentos de serviços gerais, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação estabelecida no AVCB.

§1º Os estabelecimentos abaixo deverão observar as seguintes regras:

I – Restaurantes e similares - funcionamento até às 19:00 horas, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação estabelecida no AVCB;

II – Salões de beleza e barbearias - funcionamento até às 19:00 horas, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação estabelecida no AVCB;

III – Atividades culturais - funcionamento até às 19:00 horas, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação estabelecida no AVCB;

IV – Academias - funcionamento até às 19:00 horas, respeitando-se as 08 (oito) horas diárias, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação estabelecida no AVCB.

§2º Fica autorizado o funcionamento de bares com função de restaurante, observadas as regras do inciso I deste artigo.

Art. 3º Ficam permitidos os serviços de entrega de mercadorias via delivery (entrega em domicílio) 24 horas, take away (retirada no estabelecimento), limitado até às 22:00 horas e drive-thru (retirada dentro do automóvel), limitado das 5:00 às 22:00 horas, sendo vedado o acesso dos clientes às instalações internas, bem como o consumo no local.

Art. 4º Todos os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários do Município de Ribeirão Pires e do Governo do Estado de São Paulo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

Art. 5º Os fiscais da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano e Autoridades Sanitárias atuarão de forma efetiva na fiscalização e orientação de todos os comércios e estabelecimentos de prestação de serviços autorizados a funcionar durante a vigência deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00 de 18 de abril de 2021.

Art. 7º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto 7.139/2021, até que haja nova atualização do Plano São Paulo pelo Governo do Estado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 16 de abril de 2021 - 307º Ano da Fundação e 67º da Instalação do Município.

CLÓVIS VOLPI
Prefeito

RANGEL FERREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos

RICARDO NARDELLI JÚNIOR
Secretário de Governo

AUDREI ROCHA SILVA
Secretário de Saúde

ANDREZA DE ARAÚJO BATISTA
Secretária de Habitação e Planejamento Urbano

DANIEL GONÇALVES DO CARMO JÚNIOR
Secretário de Segurança Urbana

Publicado no órgão da Imprensa Oficial.